



EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE CONVITE

CONVITE Nº. 01/ 2015 – Processo licitatório nº 01/ 2015

MODALIDADE: CONVITE

TIPO: MELHOR TÉCNICA E PREÇO

PREÂMBULO

O Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Padre Marcos Passerini (CDMP), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 69.412.948/0001-50, com endereço à Rua Sete de Setembro, 208, Centro, CEP 65010-120, São Luís (MA), representada por sua Presidente, Maria Raimunda Araújo de Oliveira, residente e domiciliada neste Município, torna público aos interessados que realizará processo licitatório, na modalidade **CONVITE**, do tipo **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, objetivando a **contratação de Agência de Publicidade para produção e veiculação de campanha publicitária a fim de fazer circular ideia contra exploração sexual de crianças e adolescentes**, nas condições deste edital.

Tipo de Licitação: Melhor Técnica e Preço

Prazo de Execução e Vigência do Contrato: 60 (sessenta) dias.

Data de recebimento da proposta: 27/03/2015, às 15:00 horas.

Data da abertura dos envelopes A e C: 27/03/2015 às 15:00 horas.

Data de abertura dos envelopes B e D: 27/03/2015 às 15:30 horas.

Local de realização dos procedimentos deste edital: sede do CDMP situada na Rua Sete de Setembro, 208, Centro, São Luís – MA.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de agência de publicidade para produção e veiculação de campanha de mídia contra a exploração sexual do público infanto-juvenil, prevista no Projeto intitulado “No Roteiro da Proteção - enfrentamento à exploração sexual em São Luís (MA)”, elaborado pelo Centro de Defesa Pe. Marcos Passerini, o serviço a ser executado encontra-se descrito no **Anexo I**. Serão observadas, para esse fim, as diretrizes constantes deste Edital, além daquelas constantes nas leis 12.232/2010 e 8.666/93.

1.2. As despesas, decorrentes do presente processo licitatório, correrão por dotação orçamentária vigente e de acordo com o **CONVÊNIO nº 072/2014/SEMCAS**, cujo valor estimado para a realização do objeto deste edital é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. CONDIÇÕES GERAIS

2.1.1. Somente poderão participar deste procedimento seletivo as empresas legalmente constituídas no Brasil que atenderem a todas as condições de habilitação estabelecidas no item 03 deste Edital e que não estejam impedidas legalmente de contratar com o Poder Público.

2.1.2. Não será permitida a subcontratação do objeto desta Licitação, bem como dar em garantia ou vincular total ou parcialmente o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica sem a prévia e expressa autorização do Centro de Defesa Pe. Marcos Passerini.

2.2. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

2.2.1. Até a data indicada no Preâmbulo deste Edital, as Licitadas entregarão os documentos e as propostas em 4 (quatro) envelopes fechados contendo cada um, além do nome, razão social e endereço da Licitada (**exceto envelope “A”**), a designação de seu conteúdo conforme adiante especificado.

2.2.1.1. **Envelope “A”** - Apócrifo e conteúdo conforme item 5.2. Este envelope não poderá conter qualquer marca ou identificação externa ou interna em seu conteúdo.

2.2.1.2. **Envelope “B”** – Conteúdo é o mesmo do envelope A, porém identificado (item 5.3).

2.2.1.3. **Envelope “C”** – Referente à capacidade de atendimento em consonância com o item 5.4.

2.2.1.4. **Envelope “D”** - Proposta de Preço segundo o item 6.1.

Prêmio



Filiação





Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Pe. Marcos Passerini – CDMP

Rua 7 de Setembro, 208, Centro. São Luís/Maranhão/Brasil. CEP 65010-120. Fone (98) 3231 1445.

CNPJ: 69.412.948/0001-50 | E-mail: faleconosco@cdmp.org.br | Site: www.cdmp.org.br

2.2.1.5 - Havendo qualquer sinal de identificação no Envelope “A”, nenhum Envelope será recebido e a Licitante ficará impedida de participar do certame, registrando-se em Ata.

3. DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA NO JULGAMENTO TÉCNICO E DE PREÇOS

3.1. Para habilitação nesta Licitação serão exigidos os seguintes documentos:

3.1.1. Habilitação jurídica:

- a) Declaração de Firma Individual ou registro comercial no caso de empresa mercantil individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em Cartório ou Junta Comercial, em se tratando de sociedades civis e/ou comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.1.2. Regularidade Fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débito da Secretaria Municipal da Fazenda de São Luís ou declaração de que não é contribuinte em nossa cidade, informação que será checada.
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- c) Prova de inscrição no CNPJ;
- d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Federal e da Seguridade Social.
- e) Certidão de Inscrição no DANFOP, caso aja recolhimento de ICMS.

3.1.3. Qualificação técnica:

- a) Indicação de 01 (um) cliente da Agência e apresentação de respectiva cópia da peça publicitária criada e produzida com declaração atestando a satisfação quanto à capacidade técnica da licitante;
- b) Declaração de que a empresa dispõe de capacidade para atendimento, planejamento, criação, produção/operação, e que possui condições operacionais de funcionamento para prestação dos serviços objeto do presente processo licitatório.

4. DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser apresentadas nos envelopes “A”, “B”, “C” e “D”, na forma prevista no item 2.2 e deverão atender aos seguintes requisitos:

4.1.2. Serão entregues no CDMP, indicando o respectivo prazo de validade, que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados do seu recebimento e em caso de omissão, será considerado este prazo.

4.1.3. A proposta de preço deverá conter os nomes e cargos dos representantes legais que assinarão o Contrato, endereço completo da sede da Licitante, telefone e email.

5. DA PROPOSTA TÉCNICA

5.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada nos Envelopes “A”, “B” e “C” na forma prevista no item 2.2 e deverá atender aos seguintes requisitos:

5.2. Envelope “A” - Plano de Comunicação

5.2.1. Para efeito de avaliação, a Licitante deverá apresentar um plano de comunicação apócrifo de acordo com o Briefing (Anexo I), com invólucro não identificado, utilizando fonte Times New Roman, tamanho 12 (doze) sem emendas e/ou rasuras compatível com o total da verba prevista.

5.2.2. As peças que integram o “Plano de Comunicação” deverão estar acondicionadas em embalagens adequadas às características do Envelope “A”, desde que invioláveis, quanto às informações de que tratam, até a abertura do correspondente envelope de modo que não as identifique.

5.2.3. PLANO DE COMUNICAÇÃO desenvolvido pela Licitante deverá compreender os seguintes quesitos:

I - **A Estratégia de Comunicação Publicitária e a Idéia Criativa**, quesitos atinentes à fase de produção deverão ser apresentadas de acordo com o modelo de arte (disponibilizado em JPEG) com as alterações livres no tocante às cores e às fontes.

Prêmio



Filiação





Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Pe. Marcos Passerini – CDMP

Rua 7 de Setembro, 208, Centro. São Luís/Maranhão/Brasil. CEP 65010-120. Fone (98) 3231 1445.

CNPJ: 69.412.948/0001-50 | E-mail: faleconosco@cdmp.org.br | Site: www.cdmp.org.br

II - **Estratégia de Mídia e Não Mídia** - constituída de simulação de um plano de distribuição das peças da campanha publicitária, acompanhada de texto de até 2 (duas) laudas com a explicitação das propostas adotadas, valores de veiculação e mais suas justificativas;

5.3. Envelope “B” - Plano de Comunicação Identificado:

5.3.1. O Envelope “B” deverá ser apresentado conforme item 5.2.3 deste Edital, com data e assinatura na última página e rubrica nas demais, contendo os mesmos requisitos acima.

5.4. Envelope “C” - Capacidade de Atendimento e Repertório:

5.4.1. A Capacidade de Atendimento e o Repertório deverão ser apresentados com clareza, sem emendas e/ou rasuras.

5.4.2. Capacidade de Atendimento será feita mediante a apresentação do seguinte texto: uma declaração, expedida por pessoa jurídica atestando a qualidade técnico-operacional dos serviços similares aos do objeto deste Convite – prestados à declarante pela Licitante.

5.4.3. Repertório: apresentação de um trabalho, concebido e veiculado pela Licitante, isto é, a peça conterà ficha técnica com a identificação da Licitante, título, data de produção, período de veiculação e o veículo que a divulgou; os vídeos poderão ser fornecidos em DVD; os spots e/ou jingles, em CD; as peças gráficas em proporções reduzidas que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

5.5 - As peças que integram o item 5.4.3 devem ser acondicionadas em embalagem adequada às suas características, desde que invioláveis, quanto às informações de que tratam, até a abertura do correspondente invólucro.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. **A Proposta de Preços - Envelope “D”** deverá ser apresentada informando os percentuais máximos a serem pagos pelo CDMP para os seguintes itens:

6.1.1. Indicar nome ou razão social do Licitante, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico, bem como nome do representante, CPF, identidade e cargo.

6.1.2. Constar declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e outros gastos necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos. A falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços de toda e qualquer despesa.

7. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A Comissão ou profissional designado receberá os envelopes com “Proposta Técnica” e “Proposta de Preços” e chamando à mesa o representante legal para apresentação das mesmas.

7.2. Os documentos contidos nos Envelopes “A” - “Proposta Técnica Apócrifa” e no envelope “C” serão apenas rubricados pelos representantes das Licitantes, facultando-se aos mesmos o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas.

7.3. O envelope “D” - “Proposta de Preços” será rubricado pela Comissão de Licitação e pelos representantes das Licitantes e permanecerá fechado sob a guarda e responsabilidade da Comissão de Licitações ou profissional designado pela Presidente do CDMP para a função.

7.4. Após a abertura dos envelopes “A” e “C” de proposta técnica e os vistos da Comissão de Licitação e dos licitantes, a sessão será suspensa para o julgamento destas propostas pela “Comissão Especial Técnica” ou servidor, nos termos do art. 10, § 10 da Lei 12.232/2010;

7.5. Caso a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, a pontuação atribuída a cada um dos quesitos será reavaliada;

7.6. O resultado será apresentado logo após a abertura dos envelopes A e C. Em seguida, as licitantes demonstrarão a pretensão de recorrer das notas da fase de abertura dos envelopes A e C.

7.7. Não serão consideradas quaisquer informações ou declarações apresentadas na proposta de preços que deveriam constar na Proposta Técnica. a) - Os Envelopes de Propostas Técnicas “B” e de Preços “D” das Licitantes que não forem classificadas poderão ser devolvidos na própria sessão.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Serão levados em conta pela Comissão de Licitação, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

Prêmio



Filiação





Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Pe. Marcos Passerini – CDMP

Rua 7 de Setembro, 208, Centro. São Luís/Maranhão/Brasil. CEP 65010-120. Fone (98) 3231 1445.

CNPJ: 69.412.948/0001-50 | E-mail: faleconosco@cdmp.org.br | Site: www.cdmp.org.br

8.1.1. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 10 (dez) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

QUESITOS	PONTUAÇÃO
1 - A Estratégia de Comunicação Publicitária e a Idéia Criativa, quesitos atinentes à fase de produção deverão ser apresentadas de acordo com o modelo de arte (disponibilizado em JPEG) com as alterações livres no tocante às cores e às fontes.	05 pontos
2. ESTRATÉGIA DE MÍDIA - Texto de até duas laudas com simulação de plano de distribuição das peças da campanha e explicitação dos valores referentes à veiculação.	05 pontos

8.1.2. A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Comissão ou Servidor(a) designado(a) para esta função, obedecidos os critérios dos itens 7.5 e 7.6 deste edital, sendo que a nota de cada Licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos.

8.2. Será desclassificada a Proposta que não atender às exigências deste Edital e de seus anexos; obtiver nota zero em um dos quesitos; incidir nas disposições no art. 48, da Lei nº 8.666/93;

8.3. Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento das Propostas Técnicas, a Licitante que obtiver a maior pontuação na soma das notas dos quesitos.

8.4. Em caso de empate, a decisão será feita por sorteio na própria sessão.

8.5. Nesta mesma sessão, abertura dos envelopes A e C, serão abertos os Envelopes “B” e “D” - “Propostas de Preço”, os quais serão rubricados pela Comissão e/ou servidor e pelos Licitantes presentes (após avaliação dos conteúdos dos envelopes A e C).

- proposta(s) de menor preço:..... 10 pontos;

- proposta(s) com o 2.º preço:..... 8 pontos;

- proposta(s) com o 3.º preço:..... 6 pontos;

- proposta(s) com o 4.º preço:..... 4 pontos;

8.6. A Comissão adjudicará o objeto da Licitação à proponente que obtiver a maior pontuação na Nota Final, calculada a soma simples das Notas Técnicas e de Preço, conforme a expressão:

NF = Nota Técnica Final + Nota de Preços Final

9. DOS RECURSOS

9.1. O licitante interessado poderá apresentar recurso com efeito suspensivo remetido ao Presidente da CPL ou servidor (a) designado (a), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do Ato ou Lavratura da Ata, nos casos do art. 109, inciso I da lei 8.666/93.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após definida a empresa vencedora e, encerrada a fase recursal, submeter-se-á apreciação da Presidente do CDMP a íntegra do processo para decisão, inclusive homologação se for o caso.

11. DO CONTRATO

11.1. O CDMP celebrará contrato com a vencedora conforme a Lei, nos moldes do Anexo II.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O CDMP pode transferir ou revogar esta licitação (Art. 49, da Lei nº 8.666/93).

12.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão ou servidor (a) designado (a), observando-se as orientações legais, doutrinárias e/ou jurisprudenciais sobre o tema em discussão.

São Luís – MA, 16 de março de 2015.

Maria Ribeiro da Conceição

Coordenadora do Centro de Defesa Padre Marcos Passerini

Prêmio



Filiação





ANEXO I – BRIEFING DA CAMPANHA

a) Instituição: Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Padre Marcos Passerini (CDMP);

b) Projeto: No Roteiro da Proteção – enfrentamento à exploração sexual em São Luís;

c) Objetivo: o enfrentamento do fenômeno da exploração sexual no turismo em São Luís, através da elaboração de um Código de Conduta, uma campanha publicitária e a capacitação da cadeia produtiva do turismo sobre a temática;

d) Campanha de mídia prevista no projeto: “O Melhor do Turismo: Boas Lembranças e Novos Amigos”. Campanha publicitária de conscientização.

e) Públicos: Cadeia produtiva do Turismo: Rede hoteleira e demais trabalhadores do setor de Turismo.

f) Peças gráficas e audiovisuais a serem criadas componentes da campanha:

300 (trezentos) Folderes. Dimensões: 20,5 cm x 14,5 cm;

1.000 (mil) cartazes. Dimensões: 60 cm x 43 cm;

1.500 (mil e quinhentos) descansos para copo. Dimensões: 10 cm x 10 cm;

1.500 (mil e quinhentos) porta-guardanapos;

1.000 (mil) lixocar. Dimensões: 25 cm x 17 cm;

1.500 (mil e quinhentos) leques de papel;

150 (cento e cinquenta) porta-folders;

4 (quatro) baneres. Dimensões: 90 cm X 120 cm;

3.000 (três mil) adesivos. Dimensões: 6 cm x 6 cm;

01 (um) spot para rádio;

01 (um) VT para TV;

10 (dez) Backbus.

g) Período/duração da veiculação:

VT – 02 (duas) inserções diárias, no período de 01 (um) mês em até dois veículos distintos de TV;

Spot - 02 (duas) inserções diárias, no período de 01 (um) mês em até dois veículos distintos de radiofusão;

Backbus – 10 (dez) exposições, no período de 30 (trinta) dias.

h) Empresas de comunicação de massa cotadas:

Rádios – Rádio Universidade FM e Rádio Educadora.

TVs - TV Difusora, TV Record, TV Cidade, TV Guará.

OBS.: O CDMP já desenvolveu esta campanha publicitária no ano de 2010, entretanto dispõe do modelo da arte apenas em JPEG, que será disponibilizada aos licitantes. Tal modelo será o mesmo para todas as peças gráficas e audiovisuais, contudo, exigem-se alterações no que se trata de fonte e cores, a critério dos licitantes.

E com relação ao VT e ao Spot, estes deverão ser totalmente produzidos.

Prêmio



Filiação





Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Pe. Marcos Passerini – CDMP

Rua 7 de Setembro, 208, Centro. São Luís/Maranhão/Brasil. CEP 65010-120. Fone (98) 3231 1445.

CNPJ: 69.412.948/0001-50 | E-mail: faleconosco@cdmp.org.br | Site: www.cdmp.org.br

Anexo II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2015. CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O CENTRO DE DEFESA PE. MARCOS PASSERINI E _____.

Prêmio



Aos __ dias do mês de ____ de dois mil e quinze, nesta cidade de São Luís, de um lado CENTRO DE DEFESA PE. MARCOS PASSERINI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 69.412.949/0001-50, com endereço à Rua Sete de Setembro, 208, Centro, Cep 65010-120 São Luís-MA, representado neste ato por sua Presidenta, Maria Raimunda Araújo Oliveira, residente e domiciliada neste Município, doravante denominada CONTRATANTE; de outro a Empresa _____, estabelecida no endereço _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato, pelo seu proprietário _____, sob disciplina na Lei nº 8.666/93, ajustaram e contrataram o seguinte:

1. DO OBJETO

Nos termos do Convite nº. 01/2015, fica a empresa _____ responsável pela prestação de serviços de Publicidade, conforme anexos ao edital, do qual fazem parte integrante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações exclusivas da CONTRATANTE:

2.1.1 Fornecer toda a documentação e informação necessária e em tempo oportuno para a perfeita prestação dos serviços contratados, indicando o local da prestação, pessoa responsável pelo atendimento à CONTRATADA e todas as outras informações pertinentes e essenciais para o cumprimento das cláusulas contratuais;

2.1.2. Facilitar o acesso à documentação e as informações disponíveis para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das exigências estabelecidas neste contrato;

2.1.3. Pagar pontualmente à CONTRATADA os valores mencionados na cláusula 3.1 abaixo, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal de serviços.

2.2. Constituem obrigações exclusivas da CONTRATADA:

2.2.1. A CONTRATADA se compromete a desenvolver os serviços ora contratados observando as exigências do CONTRATANTE, cumprindo fielmente todas as condições pré-estabelecidas, prazos para execuções, qualidade da prestação de serviços e atendimento ao cliente, visando em todas as fases da prestação de serviços não causar nenhum prejuízo à entidade CONTRATANTE.

2.2.2. Responsabilizar com todas as despesas referentes a impostos, encargos trabalhistas, transportes, taxas de transportes, seguro, salário de pessoal, encargos sociais e todas as demais despesas para todo o período contratual.

2.2.3. Apresentar as Faturas e/ou Notas Fiscais devidamente atestadas após a conclusão de cada fase da prestação do serviço, de acordo com as condições estabelecidas pelo CONTRATANTE.

2.2.4. Responsabilizar-se pela reparação, correção, substituição às suas expensas, no todo ou em parte, do objeto do presente contrato, desde que verificados erros, defeitos ou incorreções resultantes do trabalho realizado.

2.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo pelo não cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato.

2.2.6. Comprovada qualquer irregularidade nos pagamentos e nos recolhimentos de qualquer encargo social, referentes aos funcionários que laboraram para o CONTRATANTE, a CONTRATADA neste ato e por este instrumento autoriza o CONTRATANTE a reter, dos pagamentos mensais que lhe forem devidos, todas as importâncias necessárias para cobrir as diferenças apuradas.

2.2.7. Em caso de ações trabalhistas movidas pelos empregados contra a CONTRATADA, nas quais o CONTRATANTE venha a ser convocado como solidário, a CONTRATADA assumirá os ônus eventualmente atribuídos ao CONTRATANTE.

2.2.8. Nenhuma responsabilidade caberá ao CONTRATANTE pela ocorrência de quaisquer eventos que possam afetar a integridade física dos empregados de que trata este acordo.

2.2.9. Todas as obrigações sociais, patrimoniais, patronais, tributárias, trabalhistas e administrativas, além dos encargos securitários, previdenciários ou qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros, relativos aos funcionários encarregados da execução dos serviços, objeto do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

2.2.10. Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da CONTRATANTE, sem ônus para esta:

a) TV: uma cópia em DVD e um arquivo em mpeg;

b) Rádio: uma cópia em CD, com arquivo áudio e mp3;

c) Mídia impressa e material publicitário: uma cópia em CD, com arquivos nas versões aberta – com as fontes e imagens em alta resolução – e finalizada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a importância mensal de R\$ (.....), nos termos da proposta apresentada na licitação CARTA CONVITE Nº 01/2015.

3.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE segundo a execução dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1. O presente contrato termina com a entrega, no prazo, do objeto contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

Filiação





Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Pe. Marcos Passerini – CDMP

Rua 7 de Setembro, 208, Centro. São Luís/Maranhão/Brasil. CEP 65010-120. Fone (98) 3231 1445.

CNPJ: 69.412.948/0001-50 | E-mail: faleconosco@cdmp.org.br | Site: www.cdmp.org.br

Prêmio



Filiação



5.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem qualquer penalidade ou indenização, mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo, no entanto, serem cumpridas as obrigações pendentes da parte notificante até a data da rescisão.

5.2. O presente contrato também poderá ser rescindido na hipótese de infração de qualquer das cláusulas e condições nele estabelecidas, e na forma regulada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, independentemente de responder a parte infratora por perdas e danos, e o pagamento da multa contratual, que não é compensatória, aqui estabelecida em 20% (vinte por cento) sobre o seu valor, que corresponde ao preço.

5.2.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos enumerados no artigo 78, da Lei 8.666/93.

5.3. Em caso de rescisão administrativa do contrato, a CONTRATADA se obriga a permanecer dando atendimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação da rescisão por escrito, facultado ao CONTRATANTE a dispensa da permanência do atendimento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos orçamentários que asseguram o pagamento das obrigações são decorrentes do Convênio 72/2014 – SEMCAS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

7.1. A CONTRATADA cede a CONTRATANTE, os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados em decorrência deste Contrato.

7.2. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas neste Contrato.

7.3. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de fornecedores, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

7.4. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

7.5. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

7.6. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. No caso de descumprimento das obrigações assumidas, conforme as especificações e nos prazos previstos neste instrumento contratual, será facultado ao CONTRATANTE a aplicação da multa de mora diária de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor mensal global constante da proposta da licitante vencedora até o 30º (trigésimo) dia de atraso; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal global constante da proposta da licitante vencedora, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos artigos 86 e 87 na Lei Federal nº 8.666/93, nos artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro e na Lei Federal nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente contrato poderá ser aditado nas hipóteses previstas em Lei ou no caso de acréscimo ou diminuição do objeto pelo CONTRATANTE, a fim de ajustá-lo às novas condições de preços, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do acordo.

9.2. A tolerância por qualquer das partes ao descumprimento das cláusulas e condições aqui estabelecidas, não será admitida como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer seus direitos a qualquer tempo

9.3. O presente instrumento constitui o único acordo existente entre as partes com relação ao seu objeto, substituindo quaisquer entendimentos, acordos ou compromissos, escritos ou verbais, anteriormente ajustados entre as partes, que perderão seus efeitos.

9.4. Qualquer alteração deste contrato, bem como quaisquer comunicações somente poderão ser feitas e produzirão efeitos, se efetuadas por escrito e assinadas pelas partes, formalizadas por carta protocolada, telegrama ou mensagens enviadas por fac-símile confirmando seu recebimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FUNDAMENTO LEGAL

10.1. O Presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, fica eleito o foro central da Comarca de São Luís – MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, após terem-no lido e achado conforme, aceitando-o e outorgando-o, em todos os seus termos.

São Luís (MA), _____ de março de 2015.

Maria Raimunda Araújo de Oliveira
Presidente do CDMP. CONTRATANTE



Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Pe. Marcos Passerini – CDMP

Rua 7 de Setembro, 208, Centro. São Luís/Maranhão/Brasil. CEP 65010-120. Fone (98) 3231 1445.

CNPJ: 69.412.948/0001-50 | E-mail: faleconosco@cump.org.br | Site: www.cump.org.br

CONTRATADA

NOME

REPRESENTANTE LEGAL

Prêmio



Filiação

